



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, MARCELO LAMEGO PERTENCE e UBIRAJARA CARLOS MENDES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. EDELAMARE BARBOSA MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1812900-20.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERGIO VALENTE WITHERS, Advogado: Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Agravado(s): EVALDO PEREIRA, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39900-37.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): PAULO RENATO FETTER, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77200-61.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IRENE DE MEDEIROS OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67440-27.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MILTON ANTONIO SALERNO, Advogado: Felipe Atanzio Cavalcante, Agravado(s): RENATO DA SILVA SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - UDIVEL E OUTRO, Advogada: Sílvia Maria Biscegli, Agravado(s): NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Alberto Saraiva Bertolaccini, Agravado(s): ANÍBAL EDUARDO PEREZ LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33700-51.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63200-23.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ONECI PAIVA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo:**



AIRR - 172840-40.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MATO GROSSO - SINDICRED, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196-46.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SIMÃO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Redator Designado. **Processo: AIRR - 910-67.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP, Advogado: Ângelo Ricardo Tavaris, Agravado(s): EDINE VASCO LAURINDO, Advogado: Salvador Olavo Reale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-36.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Agravado(s): RODRIGO ALEX GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Alex Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-49.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Agravado(s): FIAÇÃO FILTEX LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2719-22.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 512-29.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): SIMONE ARAÚJO PARGA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1849-42.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): NOVO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe



provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34400-80.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOSSORÓ E MÉDIO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Fernando Antonio da Costa Gondim, Agravado(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32-24.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dik Robert Daniel, Agravado(s): KÁTIA REJANE DOS SANTOS THIELEN, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3-31.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUZANA NERES, Advogado: Giulliano Paludo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema horas in itinere, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 996-27.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA ROSIMAR BEZERRA DAS CHAGAS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: João Saraiva Júnior, Decisão: unanimemente conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Redator Designado. **Processo: AIRR - 21567-63.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARISA MARTINS DE PAULO, Advogado: Angelita Merten de Freitas, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21543-32.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 131689-57.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): GENILZA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Mylena Formiga Alves de Brito, Advogado: Jose Alves Formiga, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Redator Designado. **Processo: AIRR - 1000592-86.2015.5.02.0271 da**



2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): SIDNEIA DA SILVA, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002102-18.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Santos Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 591-36.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO FERREIRA BARROSO, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2-21.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FILHO, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 54200-56.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por violação dos artigos 626 e 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da autora Transpetro. **Processo: RR - 73900-30.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PAULO FERNANDO JESUS BASTOS E OUTROS, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, quanto aos temas: a) "horas extras - base de cálculo", por contrariedade à OJ n.º 60, II, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da verba "Parcela Autônoma - GIT" na base de cálculo das horas extras; II - "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 238000-28.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAZIEL PERES DE ANDRADE, Advogado: Ivanil de Camargo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 44100-17.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): MARIA BELÉM PALUSKI, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48000-08.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s):



MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50300-39.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): DANIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamada Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A. **Processo: RR - 73600-31.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): ACIR DE ALMEIDA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76200-28.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luciane Pansera, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): ILDO EBI TEIXEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade ao item II da OJ n.º 60 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 14, caput, da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba "Parcela Autônoma - GIT" na base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. **Processo: RR - 285400-18.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALSIRA GONÇALVES FERRAZ RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários e da remessa de ofício, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 27800-19.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): MESSIAS MARIANELLI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Redator Designado. **Processo: RR - 50600-82.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ENVIX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 138700-08.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Simão Perpétuo de Castro Pires, Advogado: Tiago Campos Lessa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, § 3º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento dos salários do reclamante e determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que retome o julgamento do recurso ordinário, a fim de analisar a pretensão de que o reclamante seja adaptado em função compatível com suas limitações (parte final do pedido "a", pg. 5 da petição inicial). **Processo: RR - 79-92.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Góes de Campos Barros Neto, Recorrido(s): MÉRIA MARIA XENOFONTE MORAIS, Advogado: Daniel Freixeiro Sampaio, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial da decisão proferida ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que profira nova decisão, manifestando-se acerca do período em que o reclamante efetivamente prestou serviços à segunda reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 97-76.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETH DE SOUZA, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos da Previ e do Banco do Brasil quanto ao tema "prescrição. critérios de promoções. interstícios. verba não assegurada por preceito de lei. alteração do pactuado por ato único do empregador. Carta-circular 97/0493 (de 1º/8/97)", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de reajustes nos interstícios (promoções por tempo de serviço); II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "horas extras. cargo de confiança. gerente geral de agência. enquadramento", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu que no período em que o reclamante exerceu a função de gerente geral de agência, esteve inserto na excludente do art. 62, II, da CLT, não fazendo jus ao recebimento de horas extras, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 374-74.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 505-33.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OLIVEIRA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MACEIÓ, Advogado: Plauto Eugênio Chagas Giulian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650-77.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: João Humberto Martorelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Ebal para



processar o recurso de revista; II - conhecer do referido recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1954-21.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): CARLOS RIBEIRO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 30500-27.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): EDIVALDO XAVIER ALMEIDA, Advogado: Júlio César Metzker, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos, inclusive quanto à sucumbência. **Processo: RR - 237-86.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRAMONTINA PLANALTO S/A, Advogado: José Décio Dupont, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos ao vínculo de emprego, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10280-46.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): VILMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao prêmio de produtividade. Prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso. Custas pela reclamante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 206). **Processo: RR - 3-48.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO ACAUÃ, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): EUZÉBIO MANOEL DA SILVA, Advogada: Rômulo Bezerra de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - radiação ionizante - exposição aos raios solares", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 173, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de



pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-ARR - 129900-47.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): LERI REINALDO BATISTA E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 270700-10.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO NELSON DO REGO, Advogada: Mônica da Silva Stella, Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Eder Vinícius Penido, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 108500-58.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORTOX SA, Advogado: Alexandre Labonia Carneiro, Advogado: João Claudio Correa Saglietti Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117240-55.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HERTA SOLANGE NEIVA TIVERON, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 159000-33.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s) e Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): NEILOR JOSÉ DE CARVALHO TORRES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 236900-25.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Advogado: Edvaldo dos Anjos Bobadilha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-RR - 861-18.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 588-09.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Clarisse de Sá Farias Malta, Agravado(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 602-72.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO NILSON LUIZ SANTANA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-05.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



ADRIANA RESENDE RODRIGUES, Advogada: Camila Gomes Ladeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 565-83.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): RICARDO JOÃO ROGÉRIO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 765-37.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Patricia Pinto Zart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-64.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): EDMEIA GUEDES WILLIAMS DO CARMO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1017-59.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): OSVALDO CARDOSO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 425-83.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CCONTTUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marina da Silva Maia Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1255-18.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIETE ANDRADE MARQUES FARIA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10239-42.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA PIOVEZANA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 297-68.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "legitimidade. substituição processual. direitos individuais homogêneos"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 446-37.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1472-87.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2262-84.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: João Batista da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "honorários advocatícios. substituição processual. sindicato autor sucumbente"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10992-38.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): JURANDIR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11049-91.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): AMADEU MENDES DE PROENÇA, Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20144-92.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - RS E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): LUIS SALOMÃO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163-53.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA MARQUES JUSTINO, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): ECO SERRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Nespoli Dare, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 305-19.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): EGUIDOBERTO DINÃO, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 387-13.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Advogado: Robson Maiochi, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMANDO CARLOS CERVI, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): COLÉGIO IMPACTO S/C LTDA., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA, Advogada: Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-06.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANA ARAUJO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-37.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOTHOME ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): RUBIANE PESSOLI, Advogado: Procópio Nilton Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 422-34.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS PEDROSA DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 429-50.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALEX SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 517-28.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE SOUZA BRITO, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1049-02.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALINE CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Janine Ocariz Alves, Advogada: Ana Carolina Soares da Rocha, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90-89.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VANUSA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-09.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 200-04.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSO PADILHA, Advogado: Cristiano Gums, Advogado: Bruno Philippi, Agravado(s): TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-05.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): WASHINGTON MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: André Isensee de Souza, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 475-14.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Célia da Encarnação C. Araújo Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 689-13.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL CLAIR DE ANDRADE, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maico Vivan, Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 696-31.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE SALES DA SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-50.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 902-54.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1065-38.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SUELI DE CARVALHO PINTO MOREIRA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10094-93.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALDAIR RAMOS ALVES, Advogada: Thays de Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-06.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): IONEDA FALCAO DAS NEVES, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-65.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ALDENI SOUZA DE LIMA, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 68300-39.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FRANCO COUTO, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; III - sobrestar o



exame do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: ARR - 780-95.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIKON PAULO TAVARES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 949-12.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE ALCOFORADO FEITOSA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 21-87.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON BARBOSA DE CASTRO, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, dos minutos que antecederam a jornada, na forma da Súmula 366/TST, com reflexos pertinentes postulados na exordial. Custas pela reclamada, ora fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre valor que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais). **Processo: ED-AIRR - 35000-68.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Embargado(a): LUIZ PEDRO PIANO, Advogado: André Ricardo Zoldan, Advogado: Elias Antônio Garbin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão, complementar a prestação jurisdicional, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Às dez horas e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma em exercício

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma